

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 56 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 007/2009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, NAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS DAS CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS E NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀQUELAS CONCESSIONÁRIAS, QUANDO FOR O CASO”.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os seguintes dispositivos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 007/2009, de 10/11/2009, na forma abaixo:

Art. 18.

(...)

§ 1º - Na atualização monetária do montante do faturamento apurado nos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência da falta punida com a aplicação da multa, será utilizada a fórmula paramétrica abaixo:

$$Tcn = Tco * ((1+(30% * (IPCn - IPCo)/IPCo) + 70% (IGPn - IGPo)/IGPo)$$

onde:

Tcn = valor atualizado;

Tco = valor inicial;

IPCn = Índice de Preços ao Consumidor Brasil - IPC-BR, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês do efetivo recolhimento;

IPCo = Índice de Preços ao Consumidor Brasil - IPC-BR, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês de vencimento da obrigação;

IGPn = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês do efetivo recolhimento;

IGPo = Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, do mês de vencimento da obrigação.

Art. 2º. Permanecem em vigor todas as demais disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 007/2009.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 28.12.2015